



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 084/2025-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 19 de novembro de 2025, de forma presencial;

RESOLVE:

Item	Detalhamento dos Autos	Relator	Ementa	Decisão
Dra. Nilda Silva de Sousa				

<p>1.</p>	<p>Inquérito Civil n.º 170.2023.000002</p> <p>Assunto: Apurar denúncia formulada pelo Sr. J. M. M., referente ao funcionamento do "Bar do Delivery", localizado na Rua João Diniz, em Manaquiri/AM, pelo qual se alegava a prática de poluição sonora, perturbando o sossego dos moradores.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Manaquiri</p>	<p>NILDA SILVA DE SOUSA</p>	<p>ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. ESTABELECIMENTO NOTICIADO INATIVO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL CONCRETO PARA A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE. ART.39, I, DA RESOLUÇÃO nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil. Fundamento a decisão no disposto no art. 39, I, da Resolução CSMP/AM nº 006/2015, uma vez que, consolidado o entendimento da perda do objeto em razão da inatividade do estabelecimento, não subsistem elementos que justifiquem a propositura de ação civil pública ou a continuidade das investigações, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>2.</p>	<p>Inquérito Civil n.º 259.2021.000021</p> <p>Assunto: Apurar possíveis irregularidades e a interrupção da execução da reforma do Hospital Lázaro Reis, na cidade de Manacapuru.</p> <p>Promotoria de Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru</p>	<p>NILDA SILVA DE SOUSA</p>	<p>ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. CONVÊNIO PARA REFORMA DE HOSPITAL PÚBLICO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PROCEDIMENTO EM TRAMITAÇÃO NO TRIBUNAL DE CONTAS. IMPROPRIEDADE DE INVESTIGAÇÃO PARALELA. APLICAÇÃO DOS ARTS. 38, §1º, I E III, DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 006/2015.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do presente inquérito civil em razão da ausência de elementos mínimos que demonstrem a ocorrência de irregularidades concretas e pela existência de procedimento específico em tramitação no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, órgão constitucionalmente competente para o exame da matéria, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

<p>3.</p>	<p>Inquérito Civil N.º 124.2021.000005</p> <p>Assunto: Apuração de supostas irregularidades na construção da pista de pouso e terminal de passageiros no município de Maraã/AM, em 2004.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Maraã.</p>	<p>NILDA SILVA DE SOUSA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. CONSTRUÇÃO DE PISTA DE POUSO E TERMINAL DE PASSAGEIROS EM MARAÃ/AM. ALEGADAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA PÚBLICA EM 2004. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE IMPROBIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE SUPORTE FÁTICO E JURÍDICO PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM BASE NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP/AM.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do presente inquérito civil, nos termos do art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, sem prejuízo do dever de reabertura caso surjam novos elementos futuramente, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>4.</p>	<p>Inquérito Civil n.º 280.2022.000067</p> <p>Assunto: Apurar a suposta não comprovação da aplicação de R\$: 614.041,80 (seiscentos e quatorze mil quarenta e um reais e oitenta centavos) repassados pelo Fundo Estadual de Saúde (FES) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Japurá/AM, durante a pandemia de COVID -19 no ano de 2020.</p>	<p>NILDA SILVA DE SOUSA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAPURÁ. PREFEITURA DE JAPURÁ. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE E PROVAS SUFICIENTES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, pelos fundamentos a seguir expostos: 1) esgotamento das diligências, conforme relatado, todas as medidas investigativas cabíveis foram adotadas, incluindo consulta ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/AM), notificação das investigadas por ofício e edital, e análise documental dos repasses realizados; 2)</p>

Promotoria de Origem:
Promotoria de Justiça da Comarca de Japurá.

DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.

insuficiência de provas, vez que não foram encontrados indícios concretos de desvio ou má aplicação dos recursos públicos objeto da apuração. A ausência de defesa das notificadas, por si só, não configura prova de irregularidade; 3) parâmetro legal, pois a continuidade da investigação, na ausência de elementos mínimos de materialidade e justa causa, configuraria violação aos princípios da razoabilidade e da economicidade processual, além de potencial assédio institucional. Destarte, e em estrita observância ao disposto no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015 - CSMP, voto pela ratificação e homologação do arquivamento do inquérito civil em questão, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

<p>5.</p>	<p>Inquérito Civil n.º 124.2021.000016</p> <p>Assunto: Apuração de omissões do Município de Maraã/AM quanto às condições de funcionamento do Conselho Tutelar (2011).</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Maraã.</p>	<p>NILDA SILVA DE SOUSA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO TUTELAR. MUNICÍPIO DE MARAÃ/AM. OMISSÃO NA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE FUNCIONAMENTO. TRAMITAÇÃO POR 14 ANOS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. CELEBRADO AJUSTAMENTO DE CONDUTA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM BASE NO ART. 39, III, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP/AM.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, PELA HOMOLOGAÇÃO da decisão de arquivamento, nos termos do art. 39, III, da Resolução CSMP/AM nº 006/2015, sem prejuízo da atuação ministerial no âmbito do procedimento administrativo específico já em curso, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
-----------	--	-----------------------------	---	---

<p>6.</p>	<p>Inquérito Civil n.º 178.2020.000071</p> <p>Assunto: Apurar supostas irregularidades no Contrato nº 64/2019 e respectivo termo aditivo, celebrados entre o Fundo Municipal de Saúde de Boca do Acre e a empresa G. A. S. da S. - ME, no âmbito do Chamamento Público nº 002/2019.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Boca do Acre.</p>	<p>NILDA SILVA DE SOUSA</p>	<p>ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO. CIVIL. CONTRATO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOCA DO ACRE. ADMINISTRATIVO. SAÚDE PÚBLICA. ALEGAÇÃO DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES. INSUFICIÊNCIA DE INDÍCIOS DE DOLO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM BASE NO ART. 39, I, E §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP/AM.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, com fundamento no art. 39, I e § 2º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
------------------	--	-----------------------------	--	--

7.	<p>Inquérito Civil n.º 244.2020.000108</p> <p>Assunto: Apurar eventuais irregularidades na prestação de contas do exercício de 2012 da Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari - CAESC.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coari.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	<p>ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COARI. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2012. COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS EFETIVAS. ILEGITIMIDADE DO PARQUET PARA EXECUTAR ACÓRDÃO DE TRIBUNAL DE CONTAS. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE DOLO ESPECÍFICO. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM BASE NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP/AM.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do presente inquérito civil, por ausência de justa causa para a propositura de ação civil pública por ato de improbidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
----	--	----------------------	---	--

8.	<p>Inquérito Civil n.º 172.2024.000003</p> <p>Assunto: Apurar eventuais irregularidades no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023/2024, do Município de São Sebastião do Uatumã.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São Sebastião do Uatumã.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	<p>INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. CUMPRIMENTO INTEGRAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM BASE NO ART. 39, III, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP/AM.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO da decisão de arquivamento, com fundamento no art. 39, III, da Resolução CSMP/AM nº 006/2015, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
----	---	----------------------	--	--

<p>9.</p>	<p>Inquérito Civil n.º 040.2023.000452</p> <p>Assunto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa relacionado ao pagamento indevido ao servidor J. da R. N., Guarda Municipal do Município de Beruri, sob a alegação de que este recebia remuneração sem a devida contraprestação de serviços, configurando suposto "funcionário fantasma".</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Beruri.</p>	<p>NILDA SILVA DE SOUSA</p>	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BERURI. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ALEGAÇÃO DE "FUNCIONÁRIO FANTASMA". AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. SERVIDOR EFETIVO EM EXERCÍCIO REGULAR. DESIGNAÇÃO FORMAL PARA ATIVIDADES EXTERNAS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil, com fulcro no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
-----------	---	-----------------------------	--	---

10.	<p>Inquérito Civil n.º 220.2023.000014</p> <p>Assunto: Apuração de supostos atos de improbidade administrativa por inércia do Município de Autazes/AM e do estado do Amazonas quanto à falta de policiamento na Comunidade de Urucurituba.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Autazes.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUTAZES. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ALEGADA OMISSÃO NO SERVIÇO DE POLICIAMENTO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS. ÓRGÃOS DE SEGURANÇA DEMONSTRARAM ATUAÇÃO NA LOCALIDADE DENTRO DE SUAS CAPACIDADES OPERACIONAIS E LOGÍSTICAS. CARÊNCIA DE EFETIVO E LIMITAÇÕES GEOGRÁFICAS COMPROVADAS. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE INÉRCIA CONTUMAZ OU CONDUTA ÍMPROBA. ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, pois a atuação ministerial deve pontuar-se pela estrita observância dos requisitos legais para o ajuizamento de ações, notadamente a existência de indícios suficientes de autoria e materialidade e na espécie, tais elementos não se materializam, não se justificando a perpetuação do feito, com fulcro no art. 39, I, da Resolução 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
Dr. Elvys de Paula Freitas				

<p>11.</p>	<p>Procedimento Preparatório nº 178.2025.000025</p> <p>Assunto: Apurar sobre a descontinuidade de sala de apoio na Escola Pingo de Gente na cidade de Boca do Acre que foi implementada no ano de 2024 para atender crianças especiais.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Boca do Acre.</p>	<p>ELVYS DE PAULA FREITAS</p>	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO À EDUCAÇÃO. SALA DE APOIO. CRIANÇAS ESPECIAIS. DILIGÊNCIAS. REGULARIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
-------------------	--	-------------------------------	---	---

12.	<p>Inquérito Civil n.º 244.2020.000119</p> <p>Assunto: Apurar supostos atos de improbidade administrativas atribuídas ao então presidente da Câmara Municipal de Coari, I. S. M., relacionados à Prestação de Contas Anual da Câmara referente ao exercício de 2012.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coari.</p>	ELVYS DE PAULA FREITAS	<p>INQUÉRITO CIVIL. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE PROVAS DA EXISTÊNCIA DO DOLO. LAPSO TEMPORAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar n.º 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
13.	<p>Notícia de Fato n.º 178.2025.000115</p> <p>Assunto: Solicitação para Promotoria de Justiça tutelar e fiscalizar o direito à educação pública de qualidade no município de Boca do Acre/AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre.</p>	ELVYS DE PAULA FREITAS	<p>NOTÍCIA DE FATO. EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. POLÍTICAS EDUCACIONAIS JÁ FISCALIZADAS PELA PROMOTORIA. ARQUIVAMENTO. RECURSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE DADOS. IMPOSSIBILIDADE. VOTO: NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO E, SUCESSIVAMENTE, HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, pelo não conhecimento do Recurso e, sucessivamente pela homologação da promoção de arquivamento, com fundamento no art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar n.º 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
Dra. Mara Nóbria Albuquerque da Cunha				
14.	Inquérito Civil n.º	MARA	DIREITO	À unanimidade dos

160.2019.000032

Assunto: Apurar possível lesão ao erário no Pregão Presencial n.º 003/2015 e outras irregularidades detectadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM) na prestação de contas da Prefeitura Municipal de Jutai, exercício financeiro de 2015; além de suposto desvio de verbas federais destinadas à construção de Unidade Básica de Saúde Fluvial e notícia de nepotismo.

Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Jutai.

NÓBIA
ALBUQUE
RQUE
DA
CUNHA

ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL LESÃO AO ERÁRIO NO PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2015, DESCONTROLE NO CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS E OUTRAS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS (TCE/AM). INVESTIGAÇÃO DE SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FLUVIAL, ALÉM DE NOTÍCIA DE NEPOTISMO. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MAS APENAS IRREGULARIDADES QUE ENSEJARAM A APLICAÇÃO DE MULTA. TRANSCURSO TEMPORAL SUPERIOR A OITO ANOS DESDE OS EVENTOS REPORTADOS, CONFIGURANDO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA E A PERDA DE

presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, em razão da prescrição da pretensão sancionatória e da ausência de comprovação de dano decorrente de improbidade administrativa; E, CONCOMITANTEMENTE, PELO REFERIDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, com fundamento no art. 20, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, quanto à suposta malversação de recursos federais para a construção de UBS Fluvial, determinando-se a remessa dos autos ao Ministério Público Federal, ante a possível lesão a patrimônio da União Federal (art. 109, I, CF/88), nos termos do voto da Conselheira Relatora.

MATERIALIDADE
PROBATÓRIA DE
EVENTUAIS
CONDUTAS
ÍMPROBAS.
AUSÊNCIA DE
COMPROVAÇÃO
DE DANO AO
ERÁRIO
DECORRENTE DE
ATO DE
IMPROBIDADE
ADMINISTRATIVA.
INCIDÊNCIA DO
PRINCÍPIO
CONSTITUCIONAL
DA DURAÇÃO
RAZOÁVEL DO
PROCESSO (ART.
5º, LXXVIII, CF/88).
RECONHECIMENTO
DO
ESGOTAMENTO DA
ATIVIDADE
INVESTIGATIVA
ÚTIL E
INEXISTÊNCIA DE
FUNDAMENTO
PARA A
PROPOSITURA DE
AÇÃO CIVIL
PÚBLICA. QUANTO
À UTILIZAÇÃO DE
RECURSOS
FEDERAIS,
PRESENÇA DE
INTERESSE
JURÍDICO DA
UNIÃO ATRAINDO
A COMPETÊNCIA
DA JUSTIÇA
FEDERAL (ART.
109, I, CF/88) E O
CONSEQUENTE
DECLÍNIO DE
ATRIBUIÇÃO EM
FAVOR DO
MINISTÉRIO
PÚBLICO
FEDERAL, NOS
TERMOS DO ART.
20, I, DA
RESOLUÇÃO Nº
006/2015-CSMP.
ESGOTAMENTO

			<p>DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. E, QUANTO À SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS, VOTO PELO REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, EM PROL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS DO ART. 20, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
15.	<p>Procedimento Preparatório Nº 274.2022.000097</p> <p>Assunto: Apurar a prática de ato de improbidade administrativa pela odontóloga E. G. S., em razão de suposto recebimento de remuneração sem contraprestação de serviços junto à Prefeitura de Uruará/AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 02ª Promotoria de</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>DIRETO ADMINISTRATIVO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR A PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO CONSISTENTE EM RECEBIMENTO DE VENCIMENTOS SEM EFETIVO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA PELA ODONTÓLOGA E. G. S. REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CONSULTA AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento do Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Justiça da Comarca
de Urucará.

REQUISIÇÃO DE
DOCUMENTOS
FUNCIONAIS À
PREFEITURA DE
URUCARÁ.
CONSTATAÇÃO DE
INDÍCIOS DE
AUSÊNCIA DE
CONTROLE DE
FREQUÊNCIA E
LOTAÇÃO
INCERTA.
TRANSCURSO DO
PRAZO
QUINQUENAL DE
PRESCRIÇÃO
PREVISTO NA
REDAÇÃO
ORIGINAL DO
ART.23 DA LEI Nº
8.429/1992.
VÍNCULO
FUNCIONAL
ENCERRADO EM
2018,
IMPOSSIBILITANDO
A PRODUÇÃO DE
NOVAS PROVAS
RELEVANTES.
FALTA DE
ELEMENTOS
SUFICIENTES PARA
EMBASAR O
AJUIZAMENTO DE
AÇÃO CIVIL
PÚBLICA.
ESGOTAMENTO
DAS DILIGÊNCIAS
POSSÍVEIS.
INEXISTÊNCIA DE
FUNDAMENTO
PARA A
PROPOSITURA DE
AÇÃO CIVIL
PÚBLICA. VOTO
PELA
HOMOLOGAÇÃO
DO
ARQUIVAMENTO
COM
FUNDAMENTO NO
ART.39, I, DA
RESOLUÇÃO Nº
006/2015-CSMP.

**Inquérito Civil n.º
040.2023.000392**

Assunto: Apurar suposta utilização indevida de máquinas públicas da Prefeitura Municipal de Manaquiri/AM em benefício particular do ex-prefeito J. A. S., com possível prática de ato de improbidade administrativa.

Promotoria de Origem:
Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri.

MARA
NÓBIA
ALBUQUE
RQUE
DA
CUNHA

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTO USO DE MÁQUINAS PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM EM BENEFÍCIO PARTICULAR DO EX-PREFEITO J. A. S. DILIGÊNCIAS REALIZADAS COM EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS À MUNICIPALIDADE E AO NOTICIADO. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS E FOTOGRÁFICOS DEMONSTRANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO EM DIVERSOS RAMAIS RURAIS. POSTERIOR DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM PARA ESCLARECIMENTOS. CONFIRMAÇÃO DE QUE A REPRESENTAÇÃO FOI REALIZADA DE FORMA ANÔNIMA E GENÉRICA, IMPOSSIBILITANDO OBTENÇÃO DE NOVOS ESCLARECIMENTOS JUNTO AO NOTICIANTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICIÁRIOS DE FAVORECIMENTO PESSOAL OU DESVIO DE FINALIDADE. ESGOTAMENTO

À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento do presente Inquérito Civil, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006 /2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
17.	<p>Inquérito Civil n.º 258.2021.000037</p> <p>Assunto: Apurar possíveis irregularidades na contratação da empresa J. S. F. N. E. para a construção de Escola Municipal de 02 salas de aula na Comunidade do Paru, Município de Manacapuru, com recursos provenientes do FUNDEB, no ano de 2017.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA COM RECURSOS DO FUNDEB, NO ANO DE 2017. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO FORMULADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANACAPURU EM PROL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. EXISTÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO CONFIGURADA, EM RAZÃO DO ENVOLVIMENTO DE VERBAS FEDERAIS DESTINADAS À EDUCAÇÃO. VERIFICADA A EXISTÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO DA VERBA DO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo referendo do declínio de atribuição formulado pela 3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru, em favor do Ministério Público Federal, por se tratar de matéria que envolve o interesse da União, em razão do emprego de recursos do FUNDEB, com fundamento no art. 30, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			FUNDEB, PELA UNIÃO FEDERAL, EM PROL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, NO ANO DE 2017. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA PROCESSAR E JULGAR OS FATOS, NOS TERMOS DO ART. 109, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VOTO PELO REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 30, DACAPUTRES. Nº 006/2015-CSMP.	
18.	<p>Procedimento Preparatório Nº 252.2024.000090</p> <p>Assunto: Apurar a existência de supostas fraudes em licitações realizadas no Município de Atalaia do Norte, envolvendo as empresas de A. S. M e H. P. A., com possível prática de atos de improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Atalaia do Norte.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR A REGULARIDADE DE PROCESSOS LICITATÓRIOS NO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE, EM RAZÃO DE DENÚNCIA SOBRE EVENTUAIS FRAUDES COM ENVOLVIMENTO DE EMPRESAS PRIVADAS E AGENTES PÚBLICOS. DILIGÊNCIAS EFETIVAMENTE REALIZADAS COM EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, JUCEA E TCE/AM, ALÉM DA ANÁLISE DE MÚLTIPLOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DOCUMENTAÇÃO SOCIETÁRIA. A	À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			<p>PRINCIPAL IRREGULARIDADE IDENTIFICADA FOI A DUPLICIDADE DE NUMERAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL, SEM DEMONSTRAÇÃO DE DOLO OU DANO AO ERÁRIO. APÓS ANÁLISE TÉCNICA DA DOCUMENTAÇÃO OBTIDA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR INDÍCIO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
19.	<p>Inquérito Civil n.º 040.2020.000027</p> <p>Assunto: Apurar a atuação de profissionais sem inscrição no Conselho Regional de Medicina do Amazonas, vinculados à Prefeitura Municipal de Benjamin Constant,</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR A ATUAÇÃO DE PROFISSIONAIS SEM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO AMAZONAS (CRM/AM), CONTRATADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela homologação da promoção de arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

notadamente no Hospital Geral Dr. Melvino de Jesus, incluindo eventual exercício irregular da medicina pelo Sr. R. L. P. da S.

Promotoria de Origem:

Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant.

CONSTANT.
INICIAL NÃO
HOMOLOGAÇÃO
DO
ARQUIVAMENTO
PELO CONSELHO
SUPERIOR DO
MINISTÉRIO
PÚBLICO, COM
DEVOLUÇÃO DOS
AUTOS À
PROMOTORIA
PARA INSPEÇÃO E
EXPEDIÇÃO DE IN
LOCO
RECOMENDAÇÃO
ADMINISTRATIVA.
NOVAS
DILIGÊNCIAS
REALIZADAS:
VISITA
INSTITUCIONAL AO
HOSPITAL GERAL
DR. MELVINO DE
JESUS E
REQUISIÇÃO DE
LISTAGEM
NOMINAL DOS
PROFISSIONAIS
MÉDICOS
ATUANTES NO
MUNICÍPIO, COM
RESPECTIVOS
REGISTROS NO
CRM.
RECOMENDAÇÃO
FORMULADA PARA
ADOÇÃO DE
PROVIDÊNCIAS
ADMINISTRATIVAS
VOLTADAS À
REGULARIZAÇÃO
DO QUADRO
MÉDICO.
CONSTATAÇÃO DA
REGULARIZAÇÃO
DOS REGISTROS
PROFISSIONAIS NO
CRM/AM.
ESGOTAMENTO
DAS DILIGÊNCIAS
POSSÍVEIS.
INEXISTÊNCIA DE
FUNDAMENTO
PARA A

			PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP	
Dr. Jorge Michel Ayres Martins				
20.	<p>Inquérito Civil n.º 124.2021.000025</p> <p>Assunto: Apurar possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Maraã/AM, que teriam beneficiado empresas privadas com a dispensa indevida da exigência de certidões negativas de débitos junto à Previdência Social e à União.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Maraã.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS ENVOLVENDO EMPRESAS CONTRATADAS PELO MUNICÍPIO DE MARAÃ/AM, COM A DISPENSA DA EXIGÊNCIA DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS JUNTO À PREVIDÊNCIA SOCIAL E À UNIÃO. EXPEDIÇÃO DE DIVERSOS OFÍCIOS À PREFEITURA MUNICIPAL. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES PARA CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU OUTRA ILEGALIDADE PASSÍVEL DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA.	À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
21.	<p>Notícia de Fato n.º 040.2025.000891</p> <p>Assunto: Apurar notícia de violência doméstica e familiar contra a mulher, envolvendo ameaças de morte supostamente perpetradas por P. O. S. L. contra sua ex-companheira, I. O. S., no município de Maués/AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1.ª Promotoria de Justiça de Maués.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITOS FUNDAMENTAIS DA MULHER. NOTÍCIA DE FATO. APURAR NOTÍCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, CONSISTENTE EM AMEAÇAS DE MORTE. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA VÍTIMA, JUNTADA DE DOCUMENTOS E CONSULTA AOS REGISTROS JUDICIAIS. CONSTATAÇÃO DE QUE HÁ PROCESSO JUDICIAL EM CURSO (0001795-45.2025.8.04.5800) COM MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS E PERSECUÇÃO PENAL EM ANDAMENTO. INADEQUAÇÃO DA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO	À unanimidade dos presentes, pelo DESPROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO, com a manutenção da decisão de arquivamento, com fundamento no art. 20, §1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			<p>EXTRAPROCESSUAL PARA FATOS JÁ JUDICIALIZADOS. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
22.	<p>Procedimento Preparatório Nº 040.2025.000178</p> <p>Assunto: Apurar a falta de publicidade e transparência nos processos de dispensa de licitação nº 006/2025, 007/2025 e 008/2025, realizados pela Prefeitura Municipal de Amaturá com recursos da saúde pública;</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Amaturá</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	<p>ADMINISTRATIVA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA EM DISPENSAS DE LICITAÇÃO MUNICIPAIS REALIZADAS COM VERBAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS TRANSFERIDAS NA MODALIDADE "FUNDO A FUNDO". OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES JUNTO AO PODER PÚBLICO INVESTIGADO. IDENTIFICAÇÃO DA FONTE FEDERAL DOS RECURSOS (FONTE 600 - SAÚDE/MAC). VERIFICADA A NATUREZA FEDERAL DOS RECURSOS UTILIZADOS NA CONTRATAÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO realizado pela Promotoria de Justiça de Amaturá/AM, em favor do Ministério Público Federal, com fundamento no art. 30 da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			<p>QUESTIONADA. RECONHECIMENTO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL E A ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, NOS TERMOS DO ART. 109, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELO REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 30 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
23.	<p>Inquérito Civil n.º 124.2021.000021</p> <p>Assunto: Apurar supostas irregularidades na prestação de contas da Prefeitura Municipal de Maraã, referente ao Termo de Convênio n.º 74/2009.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Maraã.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 74/2009 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE MARAÃ E A SEDUC /AM. DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS CONSISTENTES: REQUISIÇÕES À SEDUC, TCE E PREFEITURA DE MARAÃ, COM JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO E CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE TOMADA DE CONTAS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			<p>COMPROVAR ATO DOLOSO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA E RESSARCITÓRIA. LONGO LAPSO TEMPORAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
24.	<p>Procedimento Preparatório n.º 040.2023.000453</p> <p>Assunto: Apurar supostas irregularidades na contratação de professores para a Escola Municipal Água Azul, com alegada ausência de critérios pessoais e contratação de profissional sem formação superior.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Canutama.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	<p>DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO E PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. APURAR IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES NA ESCOLA MUNICIPAL ÁGUA AZUL, LOCALIZADA NA REGIÃO SUL DE CANUTAMA/AM, INCLUINDO ADMISSÃO DE PROFISSIONAL SEM FORMAÇÃO SUPERIOR, INEXISTÊNCIA DE PROCESSO SELETIVO E POSSÍVEL CONDUTA PESSOALIZADA NA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, §9º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

ESCOLHA DOS
CONTRATADOS.
OBTENÇÃO DE
INFORMAÇÕES
JUNTO AO PODER
PÚBLICO LOCAL,
COM A JUNTADA
DE
DOCUMENTAÇÃO
SOBRE A
SITUAÇÃO
FUNCIONAL DOS
PROFESSORES.
POSTERIOR
CUMPRIMENTO
DAS DILIGÊNCIAS
COMPLEMENTARES
DETERMINADAS
PELO CONSELHO
SUPERIOR DO
MINISTÉRIO
PÚBLICO, QUE
REVELOU A
RECONTRATAÇÃO
DE PROFESSORES
PARA O ANO DE
2025, SENDO QUE
DOIS DELES NÃO
POSSUEM
FORMAÇÃO
SUPERIOR
COMPLETA.
PERSISTÊNCIA DE
QUESTÃO
ESTRUTURAL
QUANTO À
AUSÊNCIA DE
PROCESSO
SELETIVO E DE
CRITÉRIOS
OBJETIVOS PARA A
CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE
PROFESSORES.
NÃO
ESGOTAMENTO
DAS DILIGÊNCIAS
POSSÍVEIS. VOTO
PELA NÃO
HOMOLOGAÇÃO
DO
ARQUIVAMENTO,
COM
FUNDAMENTO NO
ART. 39, §9º, I, DA

			RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
25.	<p>Inquérito Civil n.º 124.2022.000009</p> <p>Assunto: Apuração de supostas irregularidades na remuneração de professores contratados e efetivos da rede municipal de ensino de Maraã/AM, ausência de contratos formais, possível desvio de recursos do FUNDEB e omissão de informações no Portal da Transparência.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Maraã.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO À EDUCAÇÃO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE PROFESSORES, POSSÍVEL DESVIO DE VERBAS DO FUNDEB E FALTA DE TRANSPARÊNCIA. DILIGÊNCIAS DETERMINADAS NÃO CUMPRIDAS. AUSÊNCIA DE RESPOSTA PELA PREFEITURA MUNICIPAL. CONTRADIÇÃO ENTRE FUNDAMENTAÇÃO E PROVAS JUNTADAS AOS AUTOS. GRAVIDADE DOS FATOS NOTICIADOS. NECESSIDADE DE MAIOR ATUAÇÃO INVESTIGATIVA POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. ART. 39, §9º, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, §9º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, com o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de Maraã para que cumpra as diligências acima determinadas, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
26.	<p>Inquérito Civil n.º</p>	JORGE	IMPROBIDADE	À unanimidade dos

170.2021.000012

MICHEL
AYRES
MARTINS

Assunto: Apurar
supostos gastos
excessivos do
Município de
Manaquiri/AM com
a locação de
imóveis mediante
dispensa de
licitação durante a
gestão do Prefeito J.
A. S.

**Promotoria de
Origem:**
Promotoria de
Justiça da Comarca
de Manaquiri

ADMINISTRATIVA.
APURAR
SUPOSTOS
GASTOS
EXCESSIVOS EM
CONTRATOS DE
LOCAÇÃO DE
IMÓVEIS
FIRMADOS PELO
MUNICÍPIO DE
MANAQUIRI/AM,
MEDIANTE
DISPENSA DE
LICITAÇÃO.
DILIGÊNCIAS
REALIZADAS
INCLUÍRAM
REQUISIÇÕES À
PREFEITURA,
ANÁLISE DE
CONTRATOS,
AVALIAÇÕES
IMOBILIÁRIAS E
VERIFICAÇÃO DE
UTILIZAÇÃO DOS
IMÓVEIS.
DENÚNCIA
GENÉRICA, SEM
APONTAMENTO
CONCRETO DE
ILEGALIDADE NAS
CONTRATAÇÕES.
NÃO RESTOU
DEMONSTRADO
EXCESSO NOS
VALORES
PRATICADOS,
TAMPOUCO
DESVIO
DE FINALIDADE
NAS
CONTRATAÇÕES
QUESTIONADAS.
AUSÊNCIA DE
INDÍCIOS MÍNIMOS
DE DANO AO
ERÁRIO OU
ENRIQUECIMENTO
ILÍCITO.
ESGOTAMENTO
DAS DILIGÊNCIAS
POSSÍVEIS.
INEXISTÊNCIA DE
FUNDAMENTO
PARA A

presentes, pela
homologação do
arquivamento do
Inquérito Civil, com
fundamento no art. 39, I,
da Resolução nº
006/2015-CSMP, nos
termos do voto do
Conselheiro Relator.

			PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
27.	<p>Inquérito Civil n.º 161.2021.000001</p> <p>Assunto: Apurar a ausência de repasses das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Benjamin Constant/AM, no exercício de 2018, por parte do então Prefeito Municipal.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAÇÃO DE AUSÊNCIA DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS PELO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT AO RPPS LOCAL. NÃO FORAM IDENTIFICADOS DANOS EFETIVOS AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, TAMPOUCO ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES TAXATIVAS DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTABELECIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. SITUAÇÃO MANTIDA COM USO DE RECURSOS PRÓPRIOS DO RPPS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA PARA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento do presente Inquérito Civil, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

ACOMPANHAMENTO
E
REGULARIZAÇÃO
DOS REPASSES.
INDÍCIOS DE
CRIMES DE
APROPRIAÇÃO
INDÉBITA
PREVIDENCIÁRIA E
SONEGAÇÃO DE
CONTRIBUIÇÃO
PREVIDENCIÁRIA
(ARTS. 168-A E
337-A DO CP).
ENCAMINHAMENTO
DOS AUTOS À
PROCURADORIA-
GERAL DE JUSTIÇA
PARA
PROVIDÊNCIAS NA
ESFERA PENAL.
AUSÊNCIA DE
INDÍCIOS DE
COMETIMENTO DE
ATO ÍMPROBO.
ESGOTAMENTO
DAS DILIGÊNCIAS.
INEXISTÊNCIA DE
FUNDAMENTO
PARA A
PROPOSITURA DE
AÇÃO CIVIL
PÚBLICA. VOTO
PELA
HOMOLOGAÇÃO
DO
ARQUIVAMENTO,
NOS TERMOS DO
ART. 39, I, DA
RESOLUÇÃO Nº
006/2015-CSMP.

28.	<p>Inquérito Civil n.º 249.2023.000018</p> <p>Assunto: Apurar suposta ausência de rampas de acesso e outras medidas de acessibilidade nos estabelecimentos comerciais e vias públicas no município de Itacoatiara.</p> <p>Promotoria de Origem: 2.ª de Promotoria de Justiça de Itacoatiara</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	<p>DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE RAMPAS DE ACESSO E OUTRAS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA. CONSTATADA A DUPLICIDADE PROCESSUAL. OBJETO JÁ INTEGRALMENTE CONTEMPLADO POR INVESTIGAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DESTE PROCEDIMENTO, EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
29.	Inquérito Civil n.º	JORGE	DIREITO	À unanimidade dos

244.2021.000034

MICHEL
AYRES
MARTINS

Assunto: Apurar possível acúmulo indevido de cargos públicos pela servidora I. C. E. S., vinculada aos quadros da SEDUC e da SEMED no município de Coari/AM;

Promotoria de Origem: 2.^a Promotoria de Justiça de Coari.

ADMINISTRATIVO.
INQUÉRITO CIVIL.
IMPROBIDADE
ADMINISTRATIVA.
DANO AO ERÁRIO.
APURAR
ACUMULAÇÃO
INDEVIDA DE
CARGOS
PÚBLICOS
POR SERVIDORA
PÚBLICA
MUNICIPAL E
ESTADUAL.
APURAÇÃO DE
POSSÍVEL
IRREGULARIDADE
NA MANUTENÇÃO
SIMULTÂNEA DE
VÍNCULOS COM A
SEDUC E A
SEMED/COARI.
EXPEDIÇÃO DE
OFÍCIOS A
DIVERSOS
ÓRGÃOS
PÚBLICOS PARA
APURAÇÃO DOS
FATOS. EMISSÃO
DE
RECOMENDAÇÃO
MINISTERIAL,
POSTERIORMENTE
CUMPRIDA PELA
ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL.
EXONERAÇÃO DA
SERVIDORA.
ESGOTAMENTO
DAS DILIGÊNCIAS
POSSÍVEIS.
INEXISTÊNCIA DE
FUNDAMENTO
PARA A
PROPOSITURA DE
AÇÃO CIVIL
PÚBLICA. VOTO
PELA
HOMOLOGAÇÃO
DO
ARQUIVAMENTO
COM
FUNDAMENTO NO
ART. 39, I, DA
RESOLUÇÃO Nº

presentes, pela
HOMOLOGAÇÃO DO
ARQUIVAMENTO do
presente Inquérito Civil,
com fundamento no art.
39, I, da Resolução nº
006/2015-CSMP, nos
termos do voto do
Conselheiro Relator.

			006/2015-CSMP.	
30.	<p>Inquérito Civil n.º 160.2023.000008</p> <p>Assunto: Apurar as providências adotadas pelo Poder Público Municipal de Jutaí/AM quanto à identificação e interdição de área de risco decorrente do fenômeno de "terras caídas", bem como as medidas de segurança implementadas em benefício dos moradores da região afetada.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Jutaí.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	<p>DIREITO FUNDAMENTAL À MORADIA DIGNA E À SEGURANÇA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE JUTAÍ/AM E PELO ESTADO DO AMAZONAS QUANTO À IDENTIFICAÇÃO E INTERDIÇÃO DE ÁREA DE RISCO CRÍTICO DECORRENTE DO FENÔMENO DE "TERRAS CAÍDAS" NA ORLA DA CIDADE. REALIZAÇÃO DE VISTORIAS TÉCNICAS, INTERDIÇÃO DAS ÁREAS AFETADAS, CONCESSÃO DE ALUGUEL SOCIAL E ELABORAÇÃO DE PLANO HABITACIONAL MUNICIPAL PARA REASSENTAMENTO DAS FAMÍLIAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS ESPECÍFICOS PARA ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS A MÉDIO E LONGO PRAZO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
31.	<p>Inquérito Civil n.º 040.2021.000351</p> <p>Assunto: Apurar supostas irregularidades na celebração de contrato de locação de imóvel pelo Município de Benjamin Constant/AM, em favor de W. M., e suposta locação indevida de veículo Fiat Toro Freedom AT, supostamente utilizado por familiares do Vice-prefeito S. D. da S. F.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Benjamin Constant.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E NA LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE USO PARTICULAR. O PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO FOI INSTRUÍDO COM DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL, RESPOSTAS A OFÍCIOS REQUISITÓRIOS, CERTIDÃO DO CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL, CONSULTA AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL PELO LOCADOR E AUSÊNCIA DE PROVAS DE PARTICIPAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO</p>	À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			<p>COM INFLUÊNCIA NA CONTRATAÇÃO. PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO À SERVIDORA ENVOLVIDA. INEXISTÊNCIA DE PROVAS SOBRE A LOCAÇÃO DO VEÍCULO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
32.	<p>Inquérito Civil n.º 170.2020.000003</p> <p>Assunto: Apurar irregularidades na celebração e execução do contrato nº 142/2017, firmado entre o Município de Manaquiri e A. F. M., com o objetivo de prestação de serviços de transporte fluvial à Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento, durante a gestão do Prefeito J. A. S.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL PELA PREFEITURA DE MANAQUIRI, NO ANO DE 2017, EM FAVOR DE EMPRESA PERTENCENTE A VEREADOR MUNICIPAL. DILIGÊNCIAS EFETIVAMENTE REALIZADAS:</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

<p>Promotoria de Origem: de Promotoria de Justiça de Manaquiri.</p>	REQUISIÇÕES À PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIA DE PRODUÇÃO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS; ANÁLISE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DE SUA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CONFIGUREM DANO AO ERÁRIO OU OUTRA IRREGULARIDADE A ENSEJAR AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
--	---

<p>33.</p>	<p>Inquérito Civil n.º 244.2021.000003</p> <p>Assunto: Apurar suposta prática de nepotismo no âmbito da Administração Pública Municipal de Coari.</p> <p>Promotoria de Origem: 2.ª Promotoria de Justiça de Coari</p>	<p>JORGE MICHEL AYRES MARTINS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE COARI. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO À PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI. CUMPRIMENTO DOS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO COM A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>34.</p>	<p>Inquérito Civil n.º 040.2023.000218</p> <p>Assunto: Apurar suposta irregularidade no processo de licitação para eventos realizados pela Prefeitura</p>	<p>JORGE MICHEL AYRES MARTINS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE EM PROCESSO LICITATÓRIO PARA EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento do Inquérito Civil, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	Municipal de Manaquiri/AM. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri		MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM. EXPEDIDOS OFÍCIOS, JUNTADOS DOCUMENTOS REFERENTES ÀS CARTAS CONVITE Nº 002/2023 E Nº 003/2023, E ANALISADAS AS RESPOSTAS APRESENTADAS PELO ENTE MUNICIPAL. CONSTATOU-SE A AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE DIVISÃO DO OBJETO EM LOTES, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO LICITATÓRIA VIGENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
--	--	--	--

Dr. Adelson Albuquerque Matos

35.	Inquérito Civil n.º 170.2020.000031	ADELTON ALBUQUE RQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA OMISSÃO	À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE
-----	--	----------------------------	--	--

Assunto: Apurar supostas irregularidades praticadas pelo então Presidente da Câmara Municipal, E. E. J. S., pelo não repasse ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Manaquiri (FUNPREV) do valor de R\$40.708,78, referente às contribuições previdenciárias de servidores e vereadores, no período de março/2013 a dezembro/2014.

Promotoria de Origem:
Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri

DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE OS RAMOS FEDERAL E ESTADUAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DE DELIBERAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR SOBRE O DECLÍNIO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE DOLO NA CONDUTA DO AGENTE PÚBLICO. TRANSCURSO DE PRAZO SUPERIOR AO PERÍODO PRESCRICIONAL PREVISTO NA LEI Nº 8.429/1992, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. INCIDÊNCIA DO TEMA 1.199 DO STF. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA

ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, c/c, art. 43, XVII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
36.	<p>Inquérito Civil n.º 160.2019.000029</p> <p>Assunto: Apurar a existência de decretos declaratórios de emergência ou calamidade no Município de Jutaí/AM, bem como a legalidade das dispensas de licitação n.º 001/2013 a 014/2013, realizadas na gestão da ex-prefeita M. G. C.</p> <p>Promotora de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Jutaí.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS DISPENSAS DE LICITAÇÃO Nº 001/2013 A 014/2013, REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE JUTAÍ/AM, SOB A GESTÃO DA EX-PREFEITA M. G. C. INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL PARA VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE DECRETOS DE EMERGÊNCIA E OS PROCEDIMENTOS DE DISPENSA CORRELATOS. DIVERSAS PRORROGAÇÕES DE PRAZO E EXPEDIÇÕES DE OFÍCIOS AO MUNICÍPIO E AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS (TCE/AM). INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELO ENTE PÚBLICO E PELO ÓRGÃO DE CONTROLE, SEM ELEMENTOS CONCRETOS DE DANO AO ERÁRIO. IRREGULARIDADES FORMAIS IDENTIFICADAS NAS DISPENSAS, SEM COMPROVAÇÃO DE DESVIO DE RECURSOS OU</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, c/c, art. 43, XVII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

ENRIQUECIMENTO
ILÍCITO.
ESGOTAMENTO
DAS DILIGÊNCIAS
INVESTIGATIVAS E
AUSÊNCIA DE
ELEMENTOS
SUFICIENTES À
PROPOSITURA DE
AÇÃO CIVIL
PÚBLICA.
ESGOTAMENTO
DAS DILIGÊNCIAS
POSSÍVEIS.
INEXISTÊNCIA DE
FUNDAMENTO
PARA A
PROPOSITURA DE
AÇÃO CIVIL
PÚBLICA. VOTO
PELA
HOMOLOGAÇÃO
DO
ARQUIVAMENTO
COM
FUNDAMENTO NO
ART. 39, I, DA
RESOLUÇÃO Nº
006/2015-CSMP.

<p>37.</p>	<p>Notícia de Fato n.º 248.2025.000057</p> <p>Assunto: Apurar suposta irregularidade na posse do Sr. A. M. F. no cargo de Agente Comunitário de Saúde do Município de Careiro da Várzea, em razão de possível descumprimento do requisito previsto no art. 6º, inciso I, da Lei Federal nº 11.350/2006, que exige que o agente resida, desde a data de publicação do edital, na área da comunidade em que atuar.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Careiro da Várzea.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE INDEFERIMENTO EM NOTÍCIA DE FATO. DIREITO ADMINISTRATIVO. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA. DESCUMPRIMENTO DO REQUISITO DE RESIDÊNCIA NA ÁREA DE ATUAÇÃO (ART. 6º, I, DA LEI Nº 11.350/2006) - DIVERGÊNCIA TERRITORIAL ENTRE LOCAL DE RESIDÊNCIA E COMUNIDADE DESIGNADA - INSUBSISTÊNCIA DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA REABERTURA E COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROVIMENTO DO RECURSO, COM A NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º C/C ART. 39, §9º, I, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, §9º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, c /c, art. 43, XVII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
------------	--	----------------------------------	---	--

38.	Inquérito Civil n.º 160.2019.000056	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POSSÍVEL RESPONSABILIDADE DE AGENTES PÚBLICOS E PARTICULARES NO RECONHECIMENTO DE DÍVIDA RELATIVA A SERVIÇOS DE REPARO E MANUTENÇÃO PREDIAL DA ESCOLA ESTADUAL SÃO FRANCISCO, EM JUTAÍ, PELA EMPRESA GAIVOTA CONSTRUÇÕES E REFRIGERAÇÕES LTDA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS: REQUISIÇÕES À SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR (SEDUC), À COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JUTAÍ E AO GESTOR DA ESCOLA; ANÁLISE DE RELATÓRIO DA COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE CONTRATUAL (CAIC); OBTENÇÃO DE OFÍCIOS E DECLARAÇÕES SOBRE A NÃO COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS E A AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DA DÍVIDA. PRINCIPAL	À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, c/c, art. 43, XVII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
	Assunto: Apurar possível responsabilidade dos envolvidos no reconhecimento de dívida no valor de R\$ 43.753,76 (quarenta e três mil e setecentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos), proveniente de serviços de reparo e manutenção predial da Escola Estadual São Francisco que tem como interessada a empresa Gaivota Construções e Refrigerações Ltda.			
	Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Jutaí.			

			<p>FUNDAMENTO DO ARQUIVAMENTO: INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO OU DE CONDUTA DOLOSA POR PARTE DOS INVESTIGADOS, ALÉM DA CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
39.	<p>Inquérito Civil n.º 232.2020.000003</p> <p>Assunto: Apurar ausência de dados no portal de transparência da Prefeitura do município de Ipixuna, bem como eventual ilegalidade na redução de salário de servidores públicos a valores abaixo do salário-mínimo.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR A AUSÊNCIA DE DADOS NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA E EVENTUAL REDUÇÃO DE SALÁRIOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS A VALORES INFERIORES AO SALÁRIO MÍNIMO. NOTÍCIA DE FATO GENÉRICA, SEM</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, c/c, art. 43, XVII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

**Promotoria de
Origem:**
Promotoria de
Justiça da Comarca
de Ipixuna.

ELEMENTOS
MÍNIMOS DE
CORROBORAÇÃO.
EXPEDIÇÃO DE
REQUISIÇÕES AO
NOTICIANTE E À
PREFEITURA
MUNICIPAL SEM
RESPOSTA.
PESQUISA
REALIZADA JUNTO
AO TRIBUNAL DE
CONTAS DO
ESTADO DO
AMAZONAS, SEM
CONSTATAÇÃO DE
PAGAMENTO
ABAIXO DO
SALÁRIO-MÍNIMO.
AÇÃO CIVIL
PÚBLICA AJUIZADA
QUANTO À
TRANSPARÊNCIA E
POSTERIORMENTE
AJUSTADA POR
TAC.
ESGOTAMENTO
DAS
PROVIDÊNCIAS
INVESTIGATIVAS.
AUSÊNCIA DE
ELEMENTOS QUE
JUSTIFIQUEM A
PROPOSITURA DE
AÇÃO CIVIL
PÚBLICA.
ESGOTAMENTO
DAS DILIGÊNCIAS
POSSÍVEIS.
INEXISTÊNCIA DE
FUNDAMENTO
PARA A
PROPOSITURA DE
AÇÃO CIVIL
PÚBLICA. VOTO
PELA
HOMOLOGAÇÃO
DO
ARQUIVAMENTO
COM
FUNDAMENTO NO
ART. 39, I, DA
RESOLUÇÃO Nº
006/2015-CSMP.

<p>40.</p>	<p>Inquérito Civil n.º 263.2022.000054</p> <p>Assunto: Apurar a adoção, por parte das autoridades responsáveis, de medidas efetivas e práticas para evitar novas mortes materna e infantil no âmbito do Hospital Roberto Paul Backsmann no Município de São Paulo de Olivença, adequando o serviço às preconizações da “Rede Cegonha” (Portaria MS/GM 1.459/2011).</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São Paulo de Olivença.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO À SAÚDE. MORTALIDADE MATERNA E INFANTIL. HOSPITAL ROBERTO PAUL BACKSMANN. MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS CONCRETAS. INCERTEZA QUANTO AO CUMPRIMENTO DE REQUISIÇÃO AO CRMAM. NECESSIDADE DE INSPEÇÃO IN LOCO. IMPERTINÊNCIA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO COMO INSTRUMENTO INVESTIGATIVO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, § 9º, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, determinando o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para que proceda à regular continuidade das investigações, adotando as diligências ora indicadas e outras que entender pertinentes ao pleno esclarecimento dos fatos, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>41.</p>	<p>Inquérito Civil n.º 046.2020.000526</p> <p>Assunto: Apurar supostas irregularidades na manutenção da Sra.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR SUPOSTA MANUTENÇÃO INDEVIDA DE EX-SERVIDORA NA FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE BERURI APÓS O TÉRMINO DO</p>	<p>Á unanimidade dos presentes, pela HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, c/c, art. 43, XVII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto do</p>

	<p>E. S. R. na folha de pagamento da Prefeitura do município de Beruri no ano de 2014, mesmo após seu desligamento no ano de 2012.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Beruri.</p>		<p>CONTRATO. DENÚNCIA APRESENTADA PELA PRÓPRIA INTERESSADA. MUNICÍPIO ESCLARECE TRATAR-SE DE ERRO NO SISTEMA QUANDO DO REPASSE DAS INFORMAÇÕES À RECEITA FEDERAL. DIVERGÊNCIA SANADA ADMINISTRATIVAMENTE, COM AFASTAMENTO DA PENDÊNCIA FISCAL E SEM REPERCUSSÃO FINANCEIRA. INFORMAÇÕES CONFIRMADAS PELA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL E PELA POLÍCIA FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>Conselheiro Relator.</p>
<p>42.</p>	<p>Inquérito Civil n.º 241.2020.000021</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO.</p>	<p>Á unanimidade dos presentes, HOMOLOGAÇÃO DA</p>

<p>Assunto: Apurar supostas irregularidades em processos licitatórios realizados no Município de Codajás/AM, durante a gestão do então Prefeito A. L. D. B. noticiadas pela empresa GAD Engenharia e Construção Civil Ltda.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Codajás.</p>	<p>MATOS</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS NO MUNICÍPIO DE CODAJÁS/AM. DENÚNCIAS FORMULADAS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO JULGADAS IMPROCEDENTES. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELA REGULARIDADE DOS CERTAMES. FUNÇÕES CONSTITUCIONAIS DISTINTAS ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E O TRIBUNAL DE CONTAS. POSSIBILIDADE DE APURAÇÃO AUTÔNOMA PELO PARQUET, INDEPENDENTEMENTE DE JULGAMENTO PELO ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICIÁRIOS DE ATO ÍMPROBO OU DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A JUSTIFICAR RESPONSABILIZAÇÃO POR AÇÃO CIVIL PÚBLICA.</p>	<p>PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, c/c, art. 43, XVII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
---	--------------	---	---

VOTO	PELA
HOMOLOGAÇÃO	
DO	
ARQUIVAMENTO	
COM	
FUNDAMENTO NO	
ART. 39, I, DA	
RESOLUÇÃO Nº	
006/2015-CSMP	

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO,
em Manaus/AM, 19 de novembro de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Membro e Corregedora-Geral

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro

JORGE MICHEL AYRES MARTINS
Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
Membro

ELVYS DE PAULA FREITAS
Membro

NILDA SILVA DE SOUSA
Membro e Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos**,
Procurador(a) de Justiça, em 19/01/2026, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas, Procurador(a) de Justiça**, em 19/01/2026, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbia Albuquerque da Cunha, Procurador(a) de Justiça**, em 19/01/2026, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nilda Silva de Sousa, Procurador(a) de Justiça**, em 20/01/2026, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Michel Ayres Martins, Procurador(a) de Justiça**, em 20/01/2026, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral, Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**, em 21/01/2026, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 26/01/2026, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2045712** e o código CRC **F3EEBE81**.
